

PORTARIA Nº 120/08 DP G DE 06/03/08
Designar o servidor **Antônio Eduardo Tavares Pereira**, matrícula nº 759988, para exercer suas funções na Entrância Especial - Coordenadoria, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 121/08 DP G DE 07/03/08
Conceder 30(trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **Raimunda Ferreira de Menezes**, matrícula nº 3281728 , referente ao triênio de 1987/1990, para ser gozada em 05/05 a 03/06/08.

RESOLUÇÃO CSDP 019-ELEIÇÃO CONSELHEIROS CSDP-2008
RESOLUÇÃO CSDP Nº 019, DE 07 DE MARÇO DE 2008.
Dispõe sobre as regras para a eleição dos quatro Representantes da Categoria que integrarão o Conselho Superior.
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. Em 09.02.06.
Considerando o disposto no Artigo 4º , inciso I; Artigo 10º , parágrafo 2º e 3 º 11 , incisos I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006.
Resolve:
Artigo 1º - A eleição dos 04(quatro) representantes da categoria que integrarão o Conselho Superior, realizar-se-á, ordinariamente no mês de abril dos anos pares, na Sede da Defensoria Pública Geral do Estado, em processo conduzido por Comissão Eleitoral, na forma desta Resolução.
Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral, de que trata este artigo, será integrada por três membros escolhidos livremente pelo Conselho Superior, dentre os Servidores efetivos do órgão, da carreira ou de igual formação de nível superior.
Artigo 2º - São elegíveis, para membros do Conselho Superior, dois integrantes da categoria mais elevada e dois integrantes da categoria imediatamente inferior à mais elevada da Carreira de Defensor Público, que não estejam afastados de suas funções institucionais.
Artigo 3º - A Comissão Eleitoral fará publicar na Sede da Defensoria Pública, Edital dando ciência da eleição e de seus requisitos, fixando o prazo de 10 (dez) dias, corridos, para a inscrição dos candidatos, a partir da data da publicação.
Parágrafo Primeiro – Encerrado o prazo da inscrição, a Comissão Eleitoral examinará os pedidos dos candidatos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, fazendo divulgar na Sede da Defensoria Pública-Geral a listagem das inscrições deferidas.
Parágrafo Segundo – Os Candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas, terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de divulgação, para recorrer á Comissão Eleitoral, que em igual prazo, decidirá, por maioria de votos, sobre a procedência ou improcedência do recurso.
Parágrafo Terceiro – Ultrapassados os prazos dos parágrafos anteriores, a Comissão publicará no Diário Oficial do Estado, a lista dos candidatos elegíveis, fixando data, hora e local para a realização da eleição.
Artigo 4º - São eleitores todos os membros efetivos da Carreira de Defensor Público.
Parágrafo Único – O eleitor poderá votar em até 04(quatro) candidatos, sendo 02(dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, correspondentes ao total de cargos a serem preenchidos, não sendo admissível o voto por procuração ou por via postal.
Artigo 5º A Comissão Eleitoral, requisitará à Defensoria Pública Geral, todo material e pessoal necessário ao regular processamento da eleição.
Artigo 6º - O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá lista de votantes, cédulas contendo a relação dos candidatos por ordem alfabética, havendo ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale com um * X * o(s) de sua preferência.
Parágrafo Único – Todas as cédulas eleitorais, serão rubricadas pela Comissão Eleitoral.
Artigo 7º - Encerrada a votação iniciar-se-á imediatamente a apuração que será realizada com a devida publicidade.
Artigo 8º- Procedida a apuração pela Comissão Eleitoral, o Presidente proclamará os 04 (quatro) candidatos mais votados, sendo (dois) da Entrância especial e 02 (dois) da Terceira Entrância, ficando os remanescentes, observadas às Entrâncias, como suplentes, obedecida a ordem e votação.
Parágrafo Único – No caso de empate na votação, entre dois ou mais candidatos, observar-se-ão os seguintes critérios para desempate:
I – o candidato mais antigo no cargo de Defensor Público;
II - o candidato de maior tempo no serviço público estadual;
III – o candidato de maior tempo no serviço público
IV - o candidato mais idoso.
Artigo 9º - Os membros eleitos prestarão compromisso e tomarão posse logo após terem sido declarados eleitos, perante o(a) Defensor(a) Público(a) Geral e Presidente do Conselho Superior e demais Membros Natos.
Artigo 10º - O mandato dos eleitos será de 02 (dois) anos a partir da data da respectiva posse perante o Conselho Superior, que deverá ocorrer na segunda quinzena de abril dos anos pares.

Artigo 11º - São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os Defensores Públicos que :
I - Estejam afastados de suas funções institucionais;
II – Não se enquadrem no artigo 10º, inciso II, da LCE nº 054/06;
III – Que tenham sido punidos criminal ou administrativamente e/ou estejam respondendo por processos administrativos disciplinares;
IV – Não estejam ocupando cargos de provimento em comissão.
Artigo 12º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, em Belém, 07 de marco de 2008.
ANELYSE SANTOS DE FREITAS
Presidente do Conselho
Conselheiro Nato
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Conselheiro Nato
LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
Conselheiro Nato
CARLOS DOS SANTOS SOUZA
Conselheiro
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
Conselheira

RESOLUÇÃO CSDP 020-FERIADOS E PONTO FACULTATIVO-2008
RESOLUÇÃO CSDP Nº 020, de 07 de Março de 2008.
Dispõe sobre os dias de feriado, bem como de Ponto Facultativo no ano de 2008, para cumprimento na Defensgria Pública, e dá outras providências.
O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais por deliberação unânime de seus membros;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os dias de expediente na Defensoria Pública do Estado do Pará;
CONSIDERANDO que o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado do Pará é de 08:00 às 14:00 horas;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 01/2008-GP do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o interesse do serviço e o princípio constitucional da economicidade;
CONSIDERANDO a deliberação do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará em sessão do dia 07/03/2008;
RESOLVE:
Art. 1º Divulgar os dias de feriado, bem como de ponto facultativo com e sem compensação no ano de 2008, com efeito, em toda a Defensoria Pública do Estado do Pará, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais executados através dos plantões para atendimento dos casos urgentes, conforme tabela abaixo:

MÊS	DIA	DENOMINAÇÃO	OBSERVAÇÃO
MARÇO	20(Quinta-feira) 21 (Sexta-feira)	Quinta-feira Santa Paixão de Cristo	Feriado nacional – Lei nº 5.010/66
ABRIL	21(Segunda-feira)	Tiradentes	Feriado Nacional – Lei nº 662/49, alterada pela Lei nº 771/49
MAIO	01 (Quinta-feira) 02 (Sexta-feira) 19 (Segunda-feira) 22(Quinta-feira) 23 (Sexta-feira)	Dia do Trabalho Dia do Defensor Público Corpus Christi	FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002 Ponto facultativo com compensação Lei Complementar Estadual nº 054/06 Feriado-Lei nº 9.093/95 c/c Lei Municipal nº 771/49 Ponto facultativo com compensação
AGOSTO	15 (Sexta-feira)	Adesão do Pará a Independência do Brasil	FERIADO ESTADUAL – Lei Estadual nº 5.999/96 c/c Lei nº 9.093/05
OUTUBRO	13(Segunda-feira) 27 (Segunda-feira) 28 (Terça-feira)	Dia seguinte ao Círio Recório Dia do Servidor Público Estadual	Ponto facultativo, sem compensação. Ponto facultativo, com compensação. Art. 238 da Lei nº 5.810/1994.
DEZEMBRO	08(Segunda-feira)	Dia da Justiça	FERIADO-Lei nº 662/49alterada pela Lei nº 10.607/2002.Ponto facultativo, com compensação.
	24 (Quarta-feira) 25 (Quinta-feira) 26(Sexta-feira)	NATAL	Ponto facultativo, com compensação. FERIADO NACIONAL – Lei nº 662/49 alterada pela Lei nº 10.607/2002 Ponto facultativo, sem compensação.
	31 (Segunda-feira)		Ponto facultativo, com compensação.

Art. 2º. Determinar a suspensão de expediente, referentes ao exercício de 2008;
Art. 3º. Determinar as compensações, referente ao exercício 2008, conforme abaixo:

Mês	Dias para Compensação	Carga Horária de Trabalho
Abril	24, 25, 28, 29 e 30 de abril de 2008.	08:00 às 15:00 horas
Maiο	15, 16, 19, 20 e 21 de maio de 2008.	08:00 às 15:00 horas

Art. 4º. Determinar que as chefias imediatas façam cumprir a prorrogação do horário nos dias de compensação definidos nesta Resolução.

Art. 5º. Caberá aos titulares das Diretorias Metropolitana e do Interior a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência;

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos 07(sete) dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ANELYSE SANTOS DE FREITAS
Presidente do Conselho-Membro Nato
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
Conselheiro Nato
LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
Conselheiro Nato
CARLOS DOS SANTOS SOUSA
Conselheiro
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
Conselheiro

RESOLUÇÃO CSDP 021-FÉRIAS DEFENSORA PÚBLICA GERAL-2008
RESOLUÇÃO CSDP Nº 021
De 07 de março de 2008
Autoriza o Afastamento para Gozo de Férias do Defensor Público Geral e dá outras providências .
O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.E. em 09.02.2006,
Considerando o disposto nos artigos 4º, inciso I; 10; 11, inciso I; e 47 § 1º todos da Lei Complementar Estadual nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;
Resolve:
Art. 1º Autorizar o afastamento do Defensor Público Geral, para gozo de férias regulamentares, no período de 01(primeiro) a 30 (trinta) de abril de 2008.
Art. 2º O Subdefensor Público-Geral do Estado, considerando o disposto no artigo 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 054/06, substituirá a Defensora Pública Geral no período de 01(primeiro) a 30 (trinta) de abril de 2008.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.
Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito.

ANELYSE SANTOS DE FREITAS
DEFENSORA PÚBLICA GERAL
ADALBERTO DA MOTA SOUTO
SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
PRESIDENTE DO CSDP-PA
CONSELHEIRO NATO
LAURA MARIA FRAGOSO PIRES DE FREITAS
CARLOS DOSANTOS SOUZA
CORREGEDORA GERAL
CONSELHEIRO
CONSELHEIRO NATO
HELIANA DENISE DA SILVA SENA
CONSELHEIRA

PORTARIA Nº 099/08 DP G DE 27/02/08
Designar **Fábio Rangel Pereira de Souza** matrícula nº 55589067, ocupante do Cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, para o exercício de sua função-atividade como Defensor Público Agrário da 8ª Região Agrária do Estado do Pará, com sede em Altamira.

PORTARIA Nº 154/08 DP G DE 21/01/08
Localidade: Altamira/PA
NOME CARGO PERÍODO DIARIAS
Nilbert Allyson A. de Moraes Defensor Público 29 a 31/01/08 02
Célia Symonne F. Gonçalves Defensora Pública 29 a 31/01/08 02
Larissa Machado Silva Defensora Pública 29 a 31/01/08 02
Marcos Antônio Corrêa Assad Defensor Público 29 a 31/01/08 02

PORTARIA Nº 195/08 DP G DE 30/01/08
Localidade: Brasil Novo/PA
NOME CARGO PERÍODO DIÁRIAS
Emilgrietty Silva dos Santos Defensora Pública 18 a 20/02/08 02

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 055/08 DP G DE 12/02/08
Designar os Defensores Públicos **Rodrigo Cerqueira de Miranda e Rosa Ângela Gonçalves Ramos Wenner**, para, sem prejuízo de suas funções, representarem a Defensoria Pública no Grupo de Regularização Fundiária, realizado pela SEDURB no Estado do Pará, no perioo de 17 de janeiro a 17 de agosto de 2008, de acordo com o Termo de Cooperação nº 001/2008, celebrado entre essa Secretaria e demais Órgãos e Instituições Estaduais.
OBS: Republicar, por ter sido publicada com incorreções no DOE nº 31.111 de 20/02/08